



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.060/2021

CONVÊNIO Nº.016/2021

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS E A SANTA CASA DE ARCOS, PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA COVID19.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado e assim denominado, MUNICÍPIO DE ARCOS MG através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 18.306.662/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Arcos/MG, CLAUDENIR JOSE DE MELO, e de outro lado, como CONVENIADA, a SANTA CASA DE ARCOS, com CNPJ n.º 16.968.547/0001-15, situada na Rua Getúlio Vargas, n.º 118, centro- Arcos/MG, através da Provedora Sra. Sandra Aparecida Gontijo, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1.2 O presente CONVÊNIO tem por objeto, estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para a manutenção de serviços de assistência a saúde em nível ambulatorial, 24 horas, para os primeiros atendimentos de pacientes da COVID19.

1.1.3 Os serviços que devem ser prestados encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio, bem como no plano de trabalho.

1.1.4 Ao longo da execução do Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, devidamente justificadas, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam apresentadas no prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência, vedada a mudança do objeto.

1.1.5 O Município de Arcos acompanhará o presente Convênio, por intermédio da sua gestora, Adalgisa Borges de Carvalho Assis, Secretária Municipal de Saúde e a SANTA CASA, por intermédio da sua gestora, a provedora Sandra Aparecida Gontijo.

*Sandra*



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### 2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARCOS

2.1 Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações relativas à execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

2.1.2 Repassar a CONVENIADA, para as despesas de custeio e administrativas, decorrentes deste Convênio, o valor de R\$88.000,00(oitenta e oito mil reais), após assinatura e publicação deste Termo, em 08(oito) parcelas iguais de até R\$11.000,00(onze mil reais) mensais com início em maio e término em 31 de dezembro de 2021, sendo que o valor de R\$ 11.000,00 é para o período de 30 dias completos, podendo o valor a ser repassado ser proporcional ao número de dias de serviço por mês.

2.1.3 Disponibilizar a primeira parcela do recurso, após 30 dias da assinatura e publicação deste convênio, devendo a conveniada prestar contas da utilização do mesmo, para fins de recebimento da segunda parcela e assim sucessivamente.

2.1.4 Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho.

2.1.5 Ceder Recursos humanos, materiais médicos, limpeza, escritório, medicamentos, mobiliário e equipamentos necessários para o funcionamento do ambulatório, a ser instalado no térreo do prédio do bloco cirúrgico da Santa Casa, onde serão os atendimentos aos pacientes acometidos com COVID19, com entrada pela Rua Messias Macedo.

2.1.6 Ceder Recursos humanos do quadro efetivo ou temporário, com ônus para o Município, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de funcionamento do ambulatório para COVID19, sendo que num primeiro momento a equipe médica, de enfermagem, administrativa será a mesma que está prestando serviços na enfermaria COVID19, efetivo este que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a demanda do número de pacientes.

2.1.7 Manter auditoria técnica dentro das diretrizes do SUS, para acompanhar e informar sobre o funcionamento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados.

2.1.8 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

2.1.9 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

2.1.10 Garantir a manutenção do ambulatório COVID19 e a prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas para o bom funcionamento do serviço.

2.1.11 Instituir Comissão Específica para avaliação deste convênio inclusive da prestação de contas, elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da SANTA CASA, a fim de

*Handwritten signature*



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

2.1.12 Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos;

2.1.13 Ceder os profissionais de enfermagem, limpeza, recepção e equipe médica (sendo essa, a mesma equipe cedida através do Convênio nº. 011/2021), celebrado entre a Santa Casa e o Município de Arcos, para o atendimento no ambulatório COVID19.

2.1.14 Ceder médico plantonista para atendimento de porta (de quem chega ao serviço), para acompanhamento dos pacientes internados nos 30(trinta) leitos de enfermagem COVID19, bem como para os atendimentos no ambulatório COVID19. O pagamento será feito através do convênio de nº001/2021, celebrado entre o Município de Arcos e a Santa Casa.

2.1.15 Garantir o atendimento a qualquer paciente SUS que dele necessite dentro de sua complexidade e capacidade instalada. Em caso de necessidade de aumento nos atendimentos, a capacidade poderá ser repactuada.

2.1.16 O Município usará sistema de informática próprio, portanto ficará responsável por gerar e arquivar os relatórios dos atendimentos, com nome, idade, nº. de prontuário, endereço, telefone, diagnóstico, data e hora de atendimento de todos os pacientes atendidos no período e médico responsável pelo atendimento.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Disponibilizar o andar térreo do prédio do bloco cirúrgico da Santa Casa(10 leitos UTI e 30 leitos clínicos) bem como o fornecimento de água, luz, telefone, internet, serviços de lavanderia e rouparia, necessários à plena execução dos serviços no que se refere ao atendimento do ambulatório COVID19.

3.2 Garantir, através de sua equipe de lavanderia e rouparia, todo suporte necessário às demandas do ambulatório COVID19, atendendo aos profissionais e pacientes com a mesma dignidade e condições dos demais profissionais e pacientes da Santa Casa.

3.3 Cadastrar na Plataforma Online de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes às despesas, utilizar a plataforma para gerar a prestação de contas e demais atividades solicitadas pela Administração Municipal;

3.4 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio;

3.5 Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social, conforme previsto no art. 07 do Decreto Municipal nº. 4.503/17;

3.6 Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e os decorrentes das aplicações correspondentes, juntamente com a prestação de contas do Convênio.

*Handwritten signature*



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



3.7 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

3.8 Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.9 Comunicar ao MUNICIPIO a substituição dos responsáveis pela SANTA CASA, assim como alterações em seu Estatuto;

3.10 Manter os recursos transferidos pelo Município em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim;

### 4. NORMAS GERAIS AOS CONVENENTES

4.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente SUS;

4.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO DE ARCOS sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

### 5. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

5.1 Notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

### 6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor total do presente Convênio é de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para despesas de custeio e administrativas, decorrentes deste Termo, a serem repassados, em 08(oito) parcelas iguais de até R\$11.000,00(onze mil reais), com início em maio e término em 31 de dezembro de 2021, sendo que o valor de R\$ 11.000,00 é para o período de 30 dias completos, podendo o valor a ser repassado ser proporcional ao número de dias de serviço por mês

6.2 As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos Próprios, onerando a dotação orçamentária, nº. 02.13.10.122.9028.2.441.000.3.3.50.39 (1950) Serviços Pessoas Jurídica, fonte (102).

### 7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

7.1 Para recebimento do recurso, a CONVENIADA, mensalmente, deverá:

*[Handwritten signature]*



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



7.2 O MUNICÍPIO DE ARCOS irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3 A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para apresentação de justificativa e defesa;

7.4 A justificativa será analisada pela Comissão designada, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e responsável pela área afetada por tal descumprimento, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

7.5 A prestação de contas apresentada, deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

7.5.1 Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

7.5.2 Notas fiscais, com data do documento, valor, dados da SANTA CASA e número do Convênio;

7.5.3 Comprovante do recolhimento do saldo residual da conta bancária específica, quando houver;

7.5.4 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável,

### **8. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

8.1 A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO DE ARCOS o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde devidamente identificados, às instalações do ambulatório e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO DE ARCOS designados para tal fim.

8.2 A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, trimestralmente, ou a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão local ou indireta, onde serão observados; o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO; o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

8.3 Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.4 A fiscalização exercida pela Secretaria da Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO DE ARCOS ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 8.5 A Comissão designada, considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, via plataforma eletrônica: Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio.
- 8.6 O Parecer Técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
  - II - Os impactos econômicos ou sociais;
  - III - O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela SANTA CASA, devendo dispor sobre:
- 8.7.1 Aprovação da prestação de contas;
  - 8.7.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
  - 8.7.3 Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
  - 8.7.4 As prestações de contas serão avaliadas:
    - 8.7.5 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
    - 8.7.6 Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
    - 8.7.7 Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
    - 8.7.8 Omissão no dever de prestar contas;
    - 8.7.9 Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
    - 8.7.10 Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 8.8. A autoridade competente para assinar o Convênio é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.
- 8.9. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### 9. DAS PENALIDADES

9.1 A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO DE ARCOS, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso.

Adotar-se-á para este CONVENIO o seguinte:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa a ser cobrada;

9.1.5 Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da comunicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito.

9.1.6 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ARCOS à CONVENIADA, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

### 10. DA RESCISÃO

10.1 A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE ARCOS, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8883/94.

10.2 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para após esse período ocorrer a interrupção do atendimento, devendo o MUNICÍPIO DE ARCOS ser comunicado logo no início deste prazo.

10.3 Caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

10.4 Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO DE ARCOS, de suas obrigações aqui previstas. Caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO DE ARCOS, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

### 11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes, por termo aditivo.

*Handwritten signature and initials*



## Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



### 12. DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, em Órgão Oficial do MUNICÍPIO DE ARCOS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### 14. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 Os valores a repassar, observando-se o cronograma de desembolso deverão ser depositados em conta específica da SANTA CASA, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

14.3 Em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

14.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

14.5 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, **NÃO** poderão ser utilizados pela SANTA CASA, devendo ser devolvidos ao Município de Arcos, juntamente com o saldo remanescente, até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio.

14.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a SANTA CASA a participar de novos Convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

14.7 Fica a SANTA CASA obrigada a devolver ao MUNICÍPIO DE ARCOS, os recursos financeiros recebidos e não executados, inclusive os provenientes de rendimentos financeiros, ao final do Convênio, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

### 15. Fica vedado à SANTA CASA:

...dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



15.2 realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio; salvo se o fato gerador ocorreu dentro da vigência.

15.3 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

15.4 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio;

15.5 transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

15.6 retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

15.7 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

15.8 realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de despesa bancária;

#### 16. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

16.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do MUNICÍPIO, observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº. 9.504 de 30 de setembro de 1997.

#### 17. DOS BENS REMANESCENTES

17.1 Os bens cedidos, na forma de comodato, necessários para montagem do ambulatório COVID19, deverão ser identificados com placa de patrimônio municipal e devolvidos ao Município, após o encerramento das atividades do ambulatório COVID19.

#### 18. DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da cidade de Arcos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



18.2 E por estarem as partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Arcos, 14 de maio de 2021.

CLAUDENIR JOSE DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL/CONVENIENTE

ADALGISA BORGES DE CARVALHO ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/CONVENIENTE

SANDRA APARECIDA GONTIJO

Sandra Aparecida Gontijo  
Provedora - Santa Casa de Arcos  
CPF: 028.843.526-51

SANTA CASA DE ARCOS/CONVENIADA

FERNANDO FRANCISCO RIBEIRO

Sandra Aparecida Gontijo

Provedora - Santa Casa de Arcos

CPF: 028.843.526-51

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARCOS/MG - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

Evânia de Fátima Gonçalves Ramos  
Agente Administração  
MASP: 1.171.737-1

CPF:

Simone Rodrigues  
Aux. de Administração  
Prefeitura Municipal de Arcos  
MASPM 104844/9



## PLANO DE TRABALHO

Anexo decorrente da Lei Federal nº.8.666/93 de 21/06/1993

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente SANTA CASA DE ARCOS		CNPJ 16.968.547/0001-15	
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS Nº 118 - CENTRO		CEP 35588-000	
Telefone (37) 3359-7230		E-mail institucional santacasa@twister.com.br	
Banco / Nº Agência		Nº Conta Corrente	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente SANDRA APARECIDA GONTIJO		CPF 028.843.526-51	RG MG -5582055
Cargo/Função PROVEDORA	Celular (35) 99132-1012	Telefone 37 3359-7230	E-mail santacasa@twister.com.br
Endereço Residencial RUA FELISBINA VIEIRA 40 – SÃO JOSE – ARCOS /MG		CEP 35588-000	Telefone (37)3351-3015

### 2 – OBJETO

#### 2.1 – Discriminação do Projeto

Título do Projeto Fortalecimento da Santa Casa de Arcos	Período de execução	
	Início maio/2021	Término 31/12/2021
Objeto do Projeto Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes, para a manutenção de serviços de assistência a saúde em nível ambulatorial para os primeiros atendimentos de pacientes da COVID19.		

**Justificativa:**

Os municípios são responsáveis pelo primeiro atendimento, seja urgência e emergência ou na atenção básica. Até março de 2021 o Hospital Municipal São José se responsabilizou pelos atendimentos da urgência e emergência e também dos pacientes acometidos com a COVID19. Com o agravamento da pandemia em nosso estado e também em nosso município foi necessário promover alterações e investir para melhorar ainda mais o atendimento que era fornecido aos pacientes da COVID19 do nosso município. A unificação do atendimento em um mesmo local para os pacientes da COVID19, é medida necessária para evitar a proliferação do vírus. Tendo em vista que a enfermaria e o UTI COVID19 já funcionam no prédio do Bloco Cirúrgico da Santa Casa de Arcos graças a outras parcerias já firmadas com a Santa Casa, este convênio vem para promover o atendimento dos pacientes da COVID19 em um único lugar, gerando mais conforto aos atendidos.

O ambulatório funcionará no térreo do prédio do bloco cirúrgico da Santa Casa que tem entrada independente pela Rua Messias Macedo.

**Meta:**

1. Manutenção do ambulatório COVID19, com atendimento de todos os pacientes com suspeita da COVID 19, ou pacientes com exames já positivados.

**Prazo de Execução da Meta:**

Até 31 de dezembro de 2021.

**3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta)**

Meta	Especificação	Indicador físico	Duração	
			Unidade	Início
2. Manutenção do ambulatório COVID19	Prestação de serviços de rouparia e lavadeira; Fornecimento de água, energia elétrica, telefone e internet para o ambulatório, no térreo do Bloco Cirúrgico	Nota fiscal de serviço	Maio/2021	31/12/2021

**4 – RECURSOS FINANCEIROS (R\$)**

Parceria com a Prefeitura Municipal	88.000,00
Contrapartida	0,00
<b>Total</b>	<b>88.000,00</b>

*mm*

*João*

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

Metas	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Manutenção do ambulatório COVID19	Até 11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00	11.0000,00

6 – PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

<p>Mensal:</p> <p>Até 30 dias do mês subsequente ao repasse.</p>
<p>Final:</p> <p>Até 90 dias após o encerramento da Parceria.</p>

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Provedora da SANTA CASA DE ARCOS, firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Convênio.

Sandra Aparecida Gontijo  
 Provedora - Santa Casa de Arcos  
 CPF: 028.843.526-51

Assinatura do Responsável Legal da OSC

Data: 14 de maio de 2021.

**Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Convênio.**

Assinatura do Responsável Legal da OSC.

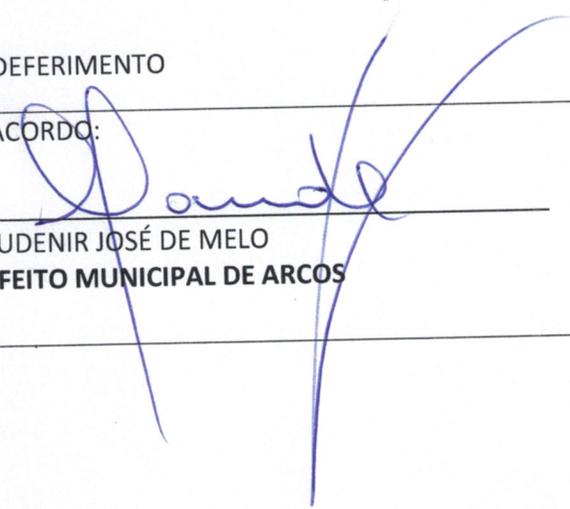
CPF: ~~230.937.906-97~~ / RG: MG-2.183.770

Data: 14 de maio de 2021.



8 - DEFERIMENTO

DE ACORDO:

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS

Data: 14 de maio de 2021.

